



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 6.846, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI E REGULAMENTA TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006 À 02 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que as obras e serviços realizados com recursos próprios, já foram todas licitadas e se encontram em fase final de execução;

Considerando que o consumo de energia elétrica e outros consectários, aumenta consideravelmente neste período do ano;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas bem como a limitação de gastos;

Considerando o alto custo de manutenção da máquina pública, o presente Decreto objetiva a economicidade, mesmo sem a redução proporcional nos vencimentos dos servidores;

Considerando que, a adoção de turno único de trabalho trará uma economia considerável em combustível, vale-transporte, água, luz, telefone e outras despesas administrativas e operacionais;

Considerando que existe o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, a partir de 1º de novembro de 2006, turno único contínuo de trabalho, no serviço municipal, de 06h00 (seis horas) diárias, a ser cumprido das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30 (treze horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira,

Parágrafo único – De acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá ser adotado horário diverso do fixado no "caput" ou, ainda, determinar escalas de trabalho, desde que respeitadas as seis horas diárias.

Art. 2º. O turno único instituído pelo presente Decreto, vigorará de 01 de novembro de 2006 à 02 de março de 2007.

Art. 3º. O turno único não se aplica às atividades da Guarda Municipal, Escolas e Creches, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, ou ficará abrangido pelo Parágrafo único do artigo 1º.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

Art. 4º O turno único não se aplica às atividades da Casa de Saúde Ignês Moraes, Plantão de Urgência e Centro de Atendimento Materno Infantil, sendo que os demais serviços de saúde encerram suas atividades às 16 horas.

Art. 5º. Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 6º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º. No período de vigência do turno único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos no decorrer do turno de trabalho, que será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de atividades, ficando assim vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

Art. 8º, O não cumprimento do exposto no artigo deste Decreto acarretará ao servidor as penalidades previstas nos artigos 121 e 122 da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

Art. 9º. O presente Decreto aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvadas as disposições do artigo 4º.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 25 de outubro de 2006.

JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Administração

